Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 023/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O vereador que este subscreve, amparado no Art. 220 §2º do Regimento Interno, no uso de suas atribuições, apresenta este REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES a ser encaminhado para o Gabinete do Prefeito, senhor Antônio Joaquim Tomazini Filho.

REQUER:

> **Complementação do envio de informações sobre o Contrato de Concessão do Autódromo, regido pela Lei 465/1992, considerando que as respostas enviadas foram incompletas.**

CONSIDERANDO a Lei nº 465 de 28 de abril de 1992 que "concede uso de parte de imóvel para o São Bento Motor Clube e dá outras providências";

CONSIDERANDO o fim da concessão em 28 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o interesse público no que se refere à utilização do Autódromo;

REQUER-SE a COMPLEMENTAÇÃO das informações a seguir:

a) **Que seja enviada cópia do Contrato firmado entre o município e o São Bento Motor Clube, bem como todas as alterações ao longo desses 30 anos;**

Em resposta, o município se limitou a informar que não foi localizado o Contrato ou cópia dele e com a mera alegação da ocorrência de uma enchente no ano de 2002, acrescido de um decreto que declarou situação de emergência em 2003. Contudo, tal Decreto não cita o dano deste documento especificadamente, invalidação ou perda permanente. O objeto do DECRETO 493/2003 é declarar Situação de Emergência.

Art. 1º Situação de Emergência nas áreas abrangidas pelas vias públicas a seguir relacionadas:

Ainda sobre esse fator o Art. 1º e Art. 4º da Lei Federal nº 8.159/1991 são bem claros:

> Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

CMSBS 27/04/2022 17:16 007/2022

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

> Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Sendo assim, questiona-se o por que de a atual administração, no momento que teve ciência do extravio do contrato original, seja por qualquer motivo, já não tratou de providenciar um novo contrato ou requisitou cópia à entidade cessionária?

b) Que seja enviado o mapa demonstrando a área total de propriedade da Prefeitura com a demarcação (desenho) exata da área concedida ao São Bento Motor Clube;

Quanto ao mapa requerido, fora enviado um mero 'mapa' sem qualquer identificação de local, demarcação da área, medidas e outros que possam ser de fácil e imediata identificação de qualquer cidadão.

Sendo assim, reitera-se o pedido de envio de mapa que demonstre a ÁREA TOTAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, COM A DEMARCAÇÃO EXATA DA ÁREA CONCEDIDA AO SÃO BENTO MOTOR CLUBE.

c) Que seja enviada cópia da matrícula do imóvel; - ATENDIDO

d) Em caso de mais de uma matrícula, que sejam enviadas cópias de todas; - ATENDIDO

e) Que sejam enviadas as cópias das prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos do São Bento Motor Clube;

Quanto à prestação de contas do São Bento Motor Clube, a Prefeitura enviou as cópias das prestações dos anos de 2018, 2019 e 2021, porém, tais arquivos não podem ser considerados formais e oficiais, visto que se trata de um mero ofício datado do ano de 2022 com informações vagas de despesas e receitas de provas realizadas nos anos de 2018, 2019 e 2021.

O município é grande interessado nos resultados fiscais dos eventos, já que é detentor de 5% do Superávit conforme a Lei 465/1992.

Sendo assim, considerando o interesse público destas informações, dado que percentuais de valores de superávit devem ser repassados ao município, requer-se o envio das atas das prestações de contas da entidade e/ou reuniões que tratam do assunto, devidamente registradas em cartório dos últimos 05 anos, ou ainda as Atas e/ou Documentos das reuniões de prestação de contas da entidade frente ao município informando o superávit individual de cada corrida.

f) **Se houver, que sejam enviadas as cópias das prestações de contas dos últimos 10 (dez) anos do São Bento Motor Clube;**

Alega-se a não existência de tais documentos, porém, há de se supor que houve extravio destes na municipalidade, visto que, novamente, considerando que percentuais de valores de superávit devem ser repassados ao município.

Ainda sobre esse fator o Art. 1º Lei Federal nº 8.159/1991 é bem claro:

> Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Sendo assim, requer-se o envio das atas das prestações de contas da entidade, devidamente registradas em cartório dos últimos 10 anos e/ou atas de prestações de contas ou reuniões da entidade frente à Prefeitura Municipal, informando o Superávit.

g) **Que sejam informados os dados financeiros dos últimos 05 (cinco) anos dos valores repassados ao município no que se refere ao rapasse de 5% (cinco por cento) do superávit para a Prefeitura Municipal, conforme o § 2º do Art. 6º da Lei 465/1992;**

Neste pedido, o município informou que não foram encontrados dados ou registros de qualquer valor repassado pelo São Bento Motor Clube ao poder público, conforme determina a Lei 465/1992. Ora, mas se não há registros, significa que não houve o repasse, logo, identifica-se o descumprimento da Lei.

Sendo assim, requer-se que a municipalidade informe o porquê tais valores não foram repassados pela entidade, tampouco cobrados pelo município, afinal, a "prestação de contas" enviada em resposta ao pedido de informações original demonstra que houve superávit nas corridas.

Requer ainda quais as punições aplicadas à cessionária, já que não houve repasse.

Requer ainda informações sobre de quem é a responsabilidade, de parte do poder público, em negligenciar a cobrança de participação de direito municipal.

Independente se o valor é expressivo ou não, a lei determina o repasse ao município. Se não houve o repasse, constata-se o descumprimento da Lei. Tendo ciência disto, por que o município não requereu os repasses ao São Bento Motor Clube, tão logo verificou que não há registros dos repasses dos últimos anos?

h) Se houver, que sejam informados os dados financeiros dos últimos 10 (dez) anos dos valores repassados ao município no que se refere ao rapasse de 5% (cinco por cento) do superávit para a Prefeitura Municipal, conforme o § 2º do Art. 6º da Lei 465/1992;

Alega-se a não existência de tais documentos, porém, há de se supor que houve extravio destes na municipalidade, visto que, novamente, considerando que percentuais de valores de superávit devem ser repassado ao município. Neste caso, a abstrata falta de documentação não pode ser justificada sequer pelo Decreto 493/2003, já que são documentos com uma década de diferença.

Ainda sobre esse fator o Art. 1º Lei Federal nº 8.159/1991 é bem claro:

> Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

i) Que sejam informados todos os investimentos, benfeitorias e construções realizadas pelo São Bento Motor Clube no local da concessão, considerando que estes serão revertidos ao município ao término da concessão; - ATENDIDO

j) Que seja enviado mapa de toda a área do Autódromo, com virtualização aproximada da localização das construções, pista, box, torre, área de camping, banheiros externos, sede;

O mapa enviado não atende o que realmente foi requerido por este vereador. No mapa enviado, sequer é possível identificar a área do autódromo e, nem de longe há qualquer informação, tampouco virtualização das construções, pista, box, área de camping, banheiros externos, sede, etc. É impossível confirmar pelo mapa as alegações de investimento informadas nas questões letra i). A cessionária informa que realizou a construção de galpões, banheiros e outros. Tal informação através da virtualização ou demonstração das construções no mapa e sua localização é fundamental para fiscalização e avaliação se as construções estão regulares ou foram construídas de forma irregular, já que estas construções retornam ao poder público, havendo inclusive prejuízo ao poder municipal em caso de regularização e/ou demolição.

k) Que seja enviado o detalhamento das benfeitorias existentes, com as áreas em metros quadrados (m²), condição atual de conservação, considerando que estas retornarão ao município no prazo final da concessão, conforme Art. 4º da Lei 465/1992;

Atendido parcialmente. Não foi informada a CONDIÇÃO DE CONSERVAÇÃO das estruturas, tanto estrutural quanto visual. Se foram pintadas, se as construções de madeira estão em boas condições, se há sistemas anti-incêndio ou se podem oferecer algum risco. Tal

informações é primordial já que pode gerar prejuízo ao poder municipal em caso de regularização e/ou demolição.

Requer portanto, a parte faltante do requerimento de informação, item **CONDIÇÃO ATUAL DE CONSERVAÇÃO.**

l) *Considerando que o contrato de concessão vence em menos de 45 dias e nada sabe-se sobre a abertura de nova Concorrência Pública, que seja informado, na forma da Lei, se haverá tempo hábil de abertura e homologação de nova concessão dentro desses 45 dias; - ATENDIDO*

m) **Caso não haja tempo hábil de abertura e homologação de nova concessão dentro desse prazo aproximado de 45 dias, que sejam informadas quais as medidas que serão tomadas referente à concessão atual, considerando que houve um período de 30 (trinta) anos para planejamento de uma nova concessão;**

A administração entendeu como 'meramente especulativo' o questionamento deste Vereador a despeito das medidas a serem tomadas no Contrato de Concessão, hoje JÁ VENCIDO e alegou que 'há vários meios possíveis que podem ser utilizados' e que cabe à Administração definir quais os meios cabíveis. De fato, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pode utilizar DIVERSOS MEIOS, e a este vereador cabe QUESTIONÁ-LAS, por isso realizou-se este questionamento, considerando o fim do contrato.

Quais foram as medidas tomadas referente à concessão atual com o término do contrato?

n) **Que informe se há intenção de renovação desta mesma concessão, e se sim, com base em qual Lei?**

A administração entendeu como 'meramente especulativo' o questionamento deste Vereador, e não informou se renovou o contrato ou qual medida realizou para sanar o fim do contrato.

Portanto, requer a complementação da resposta agora que findou o contrato. Houve renovação do contrato? Se sim, baseada em qual Lei? Se não, a administração assumiu a gestão do autódromo?

o) **Que seja informado, de forma clara e objetiva, o andamento da abertura do novo edital de concorrência pública com vistas à nova concessão do terreno do Autódromo;**

Neste questionamento a Administração se limitou a informar que está aguardando manifestações de interesse social de entidades para abertura da nova licitação, porém, conforme preconizam as leis de licitações (Lei 8.666/93 e 14.133/21) as concessões de uso de

bens públicos devem ser PRECEDIDAS de licitação e não a licitação precedida de interesse de entidades, afinal, a inversão dos procedimentos pode ferir os princípios da Administração Pública, dentre eles o da Impessoalidade, Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Portanto, este vereador reitera o questionamento acerca do andamento da abertura do processo licitatório, que seja informado, de forma clara e objetiva, o andamento da abertura do edital de concorrência pública com vistas à concessão do terreno do Autódromo, para que fique bem claro, incluindo o cronograma de prazos.

p) Que sejam informados os critérios que se pretende utilizar para a nova concessão, especialmente o prazo de cessão;

Novamente a administração entendeu o questionamento deste Vereador como 'meramente especulativo', contudo é óbvio o interesse público destes questionamentos, afinal, o terreno é um bem de propriedade do município que, a depender dos critérios estabelecidos para a próxima cessão, poderá trazer mais ou menos rentabilidade ao município, inclusive afetando a previsão orçamentária para o próximo ano.

Considerando que o atual contrato já findou, reitero todo o questionamento.

Que o município informe QUAIS OS CRITÉRIOS que se pretende utilizar para nova concessão, especialmente o prazo de cessão.

q) Que seja informado, com envio de dados comprobatórios, se há interesse do São Bento Motor Clube em participar da nova concessão;

Novamente a administração entendeu o questionamento deste Vereador como 'meramente especulativo', destratando mais uma vez o interesse coletivo.

Oras, se o próprio município alegou em sua resposta ao item O). que "O novo edital deve ser lançado em breve, contudo depende de manifestação de interesse social de entidades (...)".

Não trata-se de especulação e sim de informação. Se é necessário interesse de entidades é necessário saber se a cessionária por 30 anos manifestou interesse, SIM OU NÃO, em nova licitação.

Não restando a este vereador outra opção a não ser **REQUERER a AGENDA PÚBLICA DO PREFEITO, em que recebeu qualquer representante da Cessionária São Bento Motor Clube, nos últimos 14 meses, com data, hora e o assunto, a fim de esclarecer se o cessionário esteve ou não apresentando interesse em participar da nova concessão.**